



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
Rua Paulino Nogueira, 315, Anexo III - Altos - Bairro Benfica, Fortaleza/CE, CEP 60020-270  
Telefone: (85) 3366-7872 - <http://ufc.br/>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**EDITAL Nº 01, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024**

Processo nº 23067.030369/2024-53

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Universidade Federal do Ceará - UFC, Professor Dr. Felipe Braga Albuquerque, no exercício das atribuições que lhe foram atribuídas pela Resolução nº 47/CONSUNI, de 14 de dezembro de 2023, torna pública a abertura de inscrições para a formação de banco de servidores que integrarão as Comissões Disciplinares Processantes e Sindicantes da UFC, com a finalidade de auxiliar a CPPAD no desempenho de atividades de natureza correcional.

**1. DO OBJETIVO**

1.1 O presente edital tem como objetivo a formação de um banco de servidores aptos a compor as Comissões Disciplinares Processantes e Sindicantes da UFC, conforme demanda institucional, garantindo a imparcialidade, a transparência e a celeridade nos procedimentos disciplinares.

1.2 O processo de inscrição regido por este edital é destinado aos servidores técnico-administrativos e docentes do quadro de servidores efetivos da UFC, com o objetivo de compor o banco de dados da CPPAD. Aqueles que forem selecionados terão prioridade na formação de comissões apuratórias e na participação em procedimentos correccionais.

1.3 A atuação dos servidores inscritos e selecionados para o Banco de Servidores poderá ocorrer em:

- a) Investigação Preliminar Sumária (IPS);
- b) Sindicância Investigativa (SINVE);
- c) Sindicância Acusatória (SINAC); e
- d) Processo Administrativo Disciplinar.

**2. DOS REQUISITOS**

2.1 No momento da inscrição, o servidor interessado NÃO poderá:

- a) estar no usufruto de afastamento para estudo ou missão no exterior;
- b) estar afastado para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País;
- c) estar licenciado para tratamento da própria saúde ou por motivo de doença em pessoa da família;
- d) estar no usufruto de licença para tratar de interesses particulares;
- e) estar afastado para servir a outro órgão ou entidade;

- f) estar respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- g) estar respondendo a procedimento na Comissão de Ética;
- h) ter sofrido sanções disciplinares em processos administrativos ou ter celebrado termo de ajustamento de conduta nos últimos 05 (cinco) anos; e
- i) ter qualquer sanção cujo registro ainda não tenha sido cancelado nos termos do art. 131 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

2.2 O servidor não estável não poderá atuar como membro de comissão de processo administrativo disciplinar ou sindicância acusatória, sendo permitida sua participação quando se tratar de procedimentos meramente investigativos.

2.3 O servidor inscrito fica ciente e concorda que estará sujeito ao recebimento de treinamento especial através de cursos de capacitação promovidos ou indicados pela CPPAD/UFC.

### **3. DAS PRERROGATIVAS E BENEFÍCIOS**

3.1 O servidor integrante do Banco de Servidores da CPPAD:

- a) terá prioridade nos treinamentos, eventos e capacitações promovidos ou indicados pela CPPAD/UFC;
- b) receberá, ao final dos trabalhos exitosos junto à CPPAD/UFC, portaria de elogio a compor seus assentamentos funcionais, contando tal registro como bons antecedentes funcionais;
- c) ficará dispensado do registro de ponto e das atividades da unidade originária para se dedicar à realização dos atos do processo, em período não superior a 8 (oito) horas semanais, mediante comprovação do ato e do período para fazê-lo;
- d) poderá, a critério do Presidente da CPPAD, dependendo da complexidade e urgência dos trabalhos a serem desenvolvidos, ficar submetido ao regime de dedicação integral aos trabalhos apuratórios, havendo dispensa do controle de ponto e demais atividades, nos termos do art. 152, §1º da Lei nº 8.112/90 e do art. 21, §6º da Resolução nº 47/CONSUNI, de 14 de dezembro de 2023;
- e) poderá pontuar em critério específico de avaliação e/ou desempate nos editais de remoção, submissão de projetos e demais editais da UFC, desde que haja previsão expressa dessa condição; e
- f) contabilizará, para o servidor docente, pontuação nos processos de progressão e promoção funcional por desempenho.

### **4. DA CONVOCAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES CORRECIONAIS**

4.1 A CPPAD, sem prejuízo da competência do Reitor, utilizará preferencialmente o Banco de Servidores para a formação das Comissões Disciplinares Processantes e Sindicantes da UFC, conforme conveniência e necessidade, observando os critérios estabelecidos nos normativos vigentes, relacionados à qualificação, experiência, capacitação, diversidade de perfil e escopo de atividades.

4.2 O servidor inscrito no Banco de Servidores da CPPAD será convocado por seu correio eletrônico institucional, oportunidade em que receberá materiais e direcionamentos técnicos relacionados à demanda.

4.3 Paralelamente, a convocação será formalizada por concessão de credencial de acesso ao processo sigiloso no Sistema SEI e envio de ofício à chefia imediata do servidor.

4.4 A convocação para compor comissões disciplinares independe de prévia autorização da autoridade a que estiver subordinado o servidor e será comunicada à autoridade máxima da unidade de lotação na forma do item 4.3, sendo-lhe concedido o prazo de 02 (dois) dias para manifestação de sua ciência.

4.5 É irrecusável a convocação de servidor para atuar em procedimentos correccionais, em quaisquer das modalidades, tratando-se de encargo de natureza obrigatória, de cumprimento do dever funcional, excetuados os casos de impedimento e suspensão devidamente justificados e fundamentados.

4.6 Para a realização das convocações, a CPPAD respeitará os períodos de férias, licenças e/ou afastamentos programados ou em usufruto pelos servidores, priorizando aqueles que estão em efetivo exercício de suas atividades.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 O servidor integrante do Banco deverá:

- a) manter seus contatos atualizados junto à CPPAD;
- b) participar das capacitações e treinamentos socializados pela CPPAD, tendo em vista o desenvolvimento e ampliação de conhecimentos técnicos relacionados às atividades correccionais;
- c) resguardar e zelar pela manutenção do sigilo acerca dos assuntos tratados nos procedimentos correccionais;
- d) seguir estritamente, quando da execução das atividades correccionais, as orientações e diretrizes expedidas pela CPPAD, consubstanciadas no arcabouço normativo atrelado à área; e
- e) empreender esforços no sentido de zelar pela organização, regularidade e razoável duração dos procedimentos dos quais esteja participando junto à CPPAD.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 Para realizar a inscrição, o interessado deverá preencher o formulário eletrônico de [Inscrição para Banco de Servidores da CPPAD](#).

6.2 As inscrições estarão abertas **até o dia 31 de outubro de 2024** e serão gerenciadas diretamente pela CPPAD/UFC.

## 7. DA INCLUSÃO NO BANCO DE SERVIDORES

7.1 Os servidores inscritos que atenderem todas as exigências receberão e-mail de confirmação da CPPAD atestando a respectiva inclusão no Banco de Servidores.

7.2 Além da confirmação individual por e-mail, a CPPAD divulgará em sua página institucional a lista nominal atualizada dos servidores que integram o seu banco de dados.

7.3 A inclusão do servidor no Banco de Servidores vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

7.4 Em caso de impossibilidade superveniente que impeça o servidor de atuar nos procedimentos correccionais, deverá o servidor comunicar o fato à CPPAD para exclusão do seu nome do Banco de Servidores.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os inscritos nos termos deste edital manifestam estarem de acordo com todas as condições aqui

estabelecidas.

8.2 As dúvidas poderão ser dirimidas pelo e-mail <[cppadgrufc@ufc.br](mailto:cppadgrufc@ufc.br)>.

8.3 Os casos omissos não contemplados no presente Edital serão submetidos à apreciação e deliberação da Presidência da CPPAD.

FELIPE BRAGA ALBUQUERQUE  
Presidente da CPPAD/UFC



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BRAGA ALBUQUERQUE, Presidente de Comissão**, em 15/10/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5230448** e o código CRC **A4D00ED0**.